

**escrita**  
CONTABILIDADE PÚBLICA

Consultoria e Assessoria - Prestações de Contas - Auditoria - Perícia

PREFEITURA MUN. BURITI-M.  
Nº 44  
Ass. l

## CONTRATOS - CLIENTES

**RUA HONÓRIO PARENTES, 381, JOCKEY, TERESINA-PI. CEP: 64.048-360**  
**FONE: (86) 3303-3020**  
**CNPJ: 21.505.535/0001-94**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREFEITURA MUN. BURIPI-MA  
Nº 45  
Ass. R

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
CONTÁBEIS PARA A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO  
NONATO, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
- PI E A EMPRESA A SOARES & A B  
SANTOS SOUSA LTDA-ME, NA FORMA  
ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-  
PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a rua Dr. Barroso, 249, bairro aldeia,  
CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita  
municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes,  
S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

CONTRATADA: A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME, inscrita com o  
CNPJ Nº 21.505.535/0001-94, estabelecida no endereço Rua Honório Parentes, Nº  
381, CEP 64.048-360, bairro jockey, Teresina-PI, neste ato representado por Sr. Alan  
Brandão dos Santos Sousa, sócio gerente, CPF Nº. 934.686.443-53, residente e  
domiciliado a Rua Dep. Newton Macedo, 674, bairro Gurupi, CEP 64.091-110,  
Teresina - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si  
ajustado o presente, contratação dos serviços especializados para a prestação de  
serviços em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio  
administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação  
de contas, elaboração de orçamentos, PPA – Plano Plurianual, LOA - Lei  
Orçamentaria Anual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentarias, RGF- Relatório de  
gestão Fiscal, RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, SIOPS,  
SIOPE, SICONF, realização de audiências públicas, informação junto ao TCE-  
Tribunal de Contas do estado(Sagres, Documentação Web), para o município de São  
Raimundo Nonato-PI, conforme autorização do processo de inexigibilidade de  
licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº  
8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços especializados em consultoria e assessoria em contabilidade pública, e de apoio administrativo sendo, balancetes mensais executados in loco, balanço geral, prestação de contas, elaboração de orçamentos, PPA – Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentaria Anual e LDO Lei de Diretrizes Orçamentarias, RGF- Relatório de gestão Fiscal, RREO- Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, SIOPS, SIOPE, SICONF, realização de audiências públicas, informação junto ao TCE- Tribunal de Contas do estado(Sagres, Documentação Web), para o município de São Raimundo Nonato-PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Os Fornecimentos, ora contratados, foi objeto de processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
- II – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se:

- I – executar o presente contrato em escrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com o contrato, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constante do Processo de inexigibilidade;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**

CNPJ: 06.772.859/0001-03

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e secundários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e secundária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será prestado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente desta Prefeitura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Esse contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, para exercício de 2017, no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), em 12 parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/ fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**



PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº 28  
Ass. [assinatura]

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabe os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DO FORO**

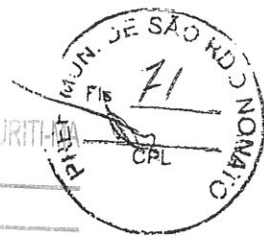
*[assinatura]*

*[assinatura]*



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREFEITURA MUN. BURITI  
Nº 50  
Ass. R



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
CONTÁBEIS PARA A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO,  
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E A EMPRESA  
A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO,  
pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n. CNPJ Nº  
06.772.859/0001-03, estabelecida a rua Dr. Barroso, 249, bairro aldeia, CEP  
nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita  
municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito  
Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

CONTRATADO: A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME,  
inscrita com o CNPJ Nº 21.505.535/0001-94, estabelecida no endereço Rua  
Honório Parentes, Nº 381, CEP 64.048-360, bairro jockey, Teresina-PI,  
neste ato representado por Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, sócio gerente,  
CPF Nº. 934.686.443-53, residente e domiciliado a Rua Dep. Newton  
Macedo, 674, bairro Gurupi, CEP 64.091-110, Teresina - PI.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do  
Contrato nº 001/2017, processo administrativo Nº 001/2017, Inexigibilidade  
Nº 001/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei  
8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por este Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 001/2017, será prorrogado  
por mais 12 (doze meses), a partir de sua assinatura.

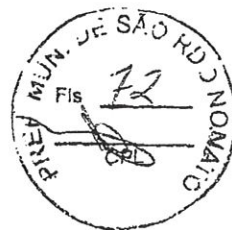
#### CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos correram por conta da no elemento de despesas 339039 – outros  
serviços de terceira pessoa jurídica, exercício 2018.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº 51  
Ass. [Signature]

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 001/2017, processo administrativo Nº 001/2017, Inexigibilidade Nº 001/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato, 28 de dezembro de 2017.

Carmelita de Castro Silva

Carmelita de Castro Silva

Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI

CONTRATANTE

Alan Brandão dos Santos Sousa

A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME

Alan Brandão dos Santos Sousa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº:

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº:



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº 52  
Ass. *[assinatura]*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
CONTÁBEIS PARA A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO,  
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E A EMPRESA  
A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rod. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, S/N Bairro: Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

CONTRATADO: A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME, inscrita com o CNPJ Nº 21.505.535/0001-94, estabelecida no endereço Rua Honório Parentes, Nº 381, CEP 64.048-360, bairro Jockey, Teresina-PI, neste ato representado por Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, sócio gerente, CPF Nº. 934.686.443-53, residente e domiciliado a Rua Dep. Newton Macedo, 674, bairro Gurupi, CEP 64.091-110, Teresina - PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2017, processo administrativo Nº 001/2017, Inexigibilidade Nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por este Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 001/2017, será prorrogado por mais 12 (doze meses), a partir de sua assinatura.





ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº 53  
Ass. *[assinatura]*

**CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos correram por conta da no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica, exercício 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 001/2017, processo administrativo Nº 001/2017, Inexigibilidade Nº 001/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato, 27 de dezembro de 2018.

*Carmelita de Castro Silva*

Carmelita de Castro Silva

Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI

CONTRATANTE

*Alan Brandão dos Santos Sousa*

A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME

Alan Brandão dos Santos Sousa

CONTRATADO

ESCRITA PÚBLICA CONTABILIDADE  
A SOARES E A B SANTOS SOUSA LTDA-ME  
CNPJ/PI 0044410-7

TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº:

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03



PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº \_\_\_\_\_  
Ass. 58

TERCEIRO TERMO ADITIVO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E A EMPRESA A SOARES & AB SANTOS SOUSA LTDA - ME.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rod. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, s/n Bairro: Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI

**CONTRATADO:** A EMPRESA: A SOARES & AB SANTOS SOUSA LTDA - ME CNPJ Nº 2.505.535/0001-94, localizada na Rua Honório Parentes nº 381, bairro Jockey Teresina - PI, neste ato representado Sr. Alan Brandão dos Santos Sousa, sócio gerente, portador do CPF: 934.686.443-53, residente e domiciliado a Rua Dep. Newton Macêdo, 674, bairro Gurupi, CEP 64.091-110, Teresina-PI

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 001/2017, processo administrativo Nº 001/2017, Pregão Presencial Nº 001/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Por este terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 001/2017, será prorrogado até 31(trinta e um) de dezembro de 2020

**CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos correram por conta da no elemento de despesas 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica, exercício 2019.



PREFEITURA MUN. BÜRITI-M  
Nº 55  
Ass. R



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO**  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato nº 001/2017, processo administrativo Nº 001/2017, Pregão Presencial Nº 001/2017, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Raimundo Nonato-PI, 20 de dezembro de 2019.

*Carmelita de Castro Silva*

CARMELITA DE CASTRO SILVA

Prefeita Municipal - PI

*Alvaro José de Sousa*

A SOARES & AB SANTOS SOUSA LTDA - ME

CNPJ Nº 2.505.535/0001-94 TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_

CPF Nº:

2ª \_\_\_\_\_

CPF Nº:



PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
TRABALHANDO A GENTE FAZ

PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº 82  
Ass. R

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017  
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

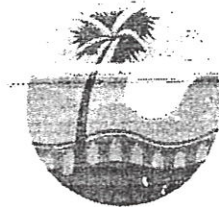
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA,  
QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE OEIRAS E A SOARES & A B  
SANTOS SOUSA LTDA – ME, NA FORMA  
ABAIXO:

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, inscrita no CNPJ sob  
nº 06.553.937/0001-70 situada na Praça das Vitórias, 37, Bairro  
Centro, CEP: 64.500-000, OEIRAS – Piauí, representada pelo  
Prefeito Municipal o Sr. José Raimundo de Sá Lopes.

**CONTRATADA:** A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA – ME, empresa inscrita no  
CNPJ sob o nº 21.505.535/0001-94, com endereço sito na Rua  
Honório Parente, 381, Bairro Jockey, Teresina –PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si  
ajustado o presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, regulado pelos preceitos de direito público,  
especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, por  
supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito  
privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
TRABALHANDO A GENTE FAZ

PREFEITURA MUN. BORTOM  
Nº 87  
Ass. Q

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 25, II.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;



PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
TRABALHANDO A GENTE FAZ

PREFEITURA MUN. Oeiras-MA  
Nº 58  
Ass. R

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR



PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
TRABALHANDO A GENTE FAZ

PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº 59  
Ass. R

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), portanto, um valor Global de R\$ 312.000,00 (Trezentos e doze mil reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

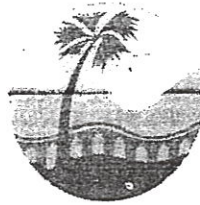
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
TRABALHANDO A GENTE PAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE Oeiras  
Nº \_\_\_\_\_  
Ass. l

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de





PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
TRABALHANDO A GENTE PAZ

PREFEITURA MUN. OEIRAS-MA  
Nº \_\_\_\_\_ 61  
Ass. \_\_\_\_\_ R

indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

OEIRAS-PI, 16 de janeiro de 2017.



PREFEITURA DE  
**OIRAS**  
TRABALHANDO A GENTE FAZ

Luiz Roberto de S. Lopes  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIRAS-PI  
CONTRATANTE

Adair Amelino Soares  
A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:



FLS Nº 62  
PROC. Nº 002117  
RUBRICA NA

### INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI E A EMPRESA A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA – ME NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, situado na Praça das Vitórias, nº 37, Centro, Oeiras – PI, neste ato por seu representante legal.

**CONTRATADA:** A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 21.505.535/0001-94, com sede na Rua Honório Parente, 381 - Bairro Jockey Club, Teresina-PI, representante neste ato pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, tem entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, conforme o Inexigibilidade nº 002/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

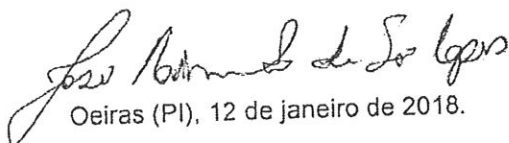
Constitui-se objeto deste aditivo a prorrogação do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, passando a vigorar até 12 de janeiro de 2019, e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas no que não conflitantes com o presente aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e assinado, conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

  
Oeiras (PI), 12 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUN. BUKIT-66

Nº 62


Ass. R

FLS Nº 63

PROC. Nº 002/17

RUBRICA RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS  
CONTRATANTE

  
A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CNPJ: 06.772.859/0001-03

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme contrato lavrado em duas vias assina as partes abaixo.

São Raimundo Nonato (PI), 26 de janeiro de 2017.

Carmelita de Castro Silva

Carmelita de Castro Silva

Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI

CONTRATANTE

Alan Brandão dos Santos Sousa  
A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME

Alan Brandão dos Santos Sousa

CONTRATADO

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_